

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2022

MED CARE SOLUTION DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada apenas como "RECORRENTE", vem, respeitosamente, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 5.450/2005, apresentar RECURSO contra a decisão que declarou a RECORRENTE inabilitada, para atendimento do item 15, grupo 01 do Edital, aduzindo para tanto o que segue:

#### 1. DOS FATOS

Trata-se de licitação pública, cujo objeto do item 15, do Grupo 01 do Edital é:

MANTA DE AQUECIMENTO (TÉRMICA) NEONATAL (PEDIÁTRICA PEQUENA) DE USO SOB O CORPO (UNDERBODY). MANTA EM POLIPROPILENO E PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM PARTE INFERIOR AZUL CLARA, MICRO FUROS, QUE PERMITEM PASSAGEM E DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DE AR QUENTE. ENCHIMENTO DA MANTA EM GOMOS PERMITINDO ASSIM UMA ALIMENTAÇÃO UNIFORME. ESPECÍFICA PARA SER USADA EM CIRURGIAS, ELA COBRE PARTE INFERIOR DO CORPO (COSTA) DE PACIENTES DEITADOS PARA CIMA, MINIMIZANDO OS RISCOS DE DANOS CAUSADOS POR VARIAÇÕES TÉRMICAS NESSAS PARTES. TAMANHO ENTRE 92 CM X 85 CM E OU 95 CM X 62 CM. O PRODUTO DEVE TRAZER IMPRESSO NO RÓTULO AS SEGUINTE INFORMações: PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. COM FORNECIMENTO EM REGIME COMODATO DO APARELHO (SISTEMA) AQUECEDOR

A RECORRENTE ofertou o produto MANTA DE AQUECIMENTO (TÉRMICA), marca WarmTouch, detentora Auto Suture, fabricadas pela empresa COVIDIEN LLC, que apresenta, conforme declaração anexa, as principais características:

- Isenção de látex - O látex não é utilizado em nenhum dos componentes de nossas mantas: adesivos, embalagens e material.
- Design Único - Fabricação avançada em formato acolchoado e de gomos que permite que a manta se molde ao corpo do paciente, além de evitar que a manta desinsufle em caso de perfuração, através da distribuição uniforme do fluxo de ar.
- Material macio e confortável - As camadas externas de não-tecido, fabricadas em polietileno e celulose, eliminam as superfícies plásticas quentes que podem entrar em contato com a pele do paciente
- Confeccionado em material hipoalérgico - Material composto de dupla camada de Polietileno (material não tecido de poliéster e celulose).
- Exterior resistente a: Fluídos, Soluções, Furos, Cortes Acidentais
- Descartáveis e Transparentes aos raios-X

A decisão que declarou o referido produto ofertado pela RECORRENTE em "DESACORDO COM O SOLICITADO" teve como fundamentação o seguinte: "O PRODUTO OFERTADO APRESENTA (MANTA E UMA CAPA DE PLÁSTICOS PARA OBTER MÁXIMA EFICÁCIA), NÃO ATENDE AO SOLICITADO (ENCHIMENTO EM GOMOS QUE PERMITE UMA ALIMENTAÇÃO UNIFORME)".

Entretanto, a proposta da RECORRENTE não poderia ter sido declarada inabilitada, eis que o produto por ela ofertado cumpre a integralidade das características técnicas exigidas pelo edital.

#### 2. DO DIREITO - NÃO PERFORMANCE DAS OPÇÕES DE DILIGÊNCIA COM PRESSUPOSTOS NÃO ADEQUADOS RESULTANTES EM DESCLASSIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO ITEM 15 (QUINZE) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2022.

Iniciado o pregão eletrônico, realizadas as propostas e lances, classificou-se em primeiro lugar para o item 15, grupo 01, a RECORRENTE, todavia, como exposto acima, nos termos Parecer Técnico Farmacêutico nº 36/2022/SESAU-CAFIINP, teve a sua desclassificação declarada.

Ocorre que, em que pese o entendimento constante no parecer técnico que o produto ofertado pela RECORRENTE "APRESENTA (MANTA E UMA CAPA DE PLÁSTICOS PARA OBTER MÁXIMA EFICÁCIA), NÃO ATENDE AO SOLICITADO (ENCHIMENTO EM GOMOS QUE PERMITE UMA ALIMENTAÇÃO UNIFORME)", insta ressaltar que tal entendimento não deve prosperar.

A manta ofertada pela RECORRENTE possui uma capa de plástico para obtenção de máxima eficácia, a além disso, conforme declaração técnica anexa possui como uma de suas principais características: "Design Único - Fabricação avançada em formato acolchoado e de gomos que permite que a manta se molde ao corpo do paciente, além de evitar que a manta desinsufle em caso de perfuração, através da distribuição uniforme do fluxo de ar." Assim, o fato de a manta possuir capa de plástico, não significa que o produto não apresente gomos, destacando-se ainda que a referida capa não possui uso obrigatório.

Destaca-se ainda que o Edital, em seu item 8, prevê que a RECORRENTE deverá apresentar amostra do produto para avaliação técnica, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas que surgissem quanto qualidade do material, atendimento aos descritivos e usabilidade dos produtos por parte dos entes envolvidos nesta licitação, o que não ocorreu.

É princípio basilar das licitações, dentro tantas outras, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital, conforme artigo 3º da Lei 8.666/1993 que rege o procedimento licitatório, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que prevê o edital, muito menos furta-se de seguir com todos os procedimentos técnicos para avaliação e análise dos produtos ofertados.

Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, a fundamentação do parecer técnico para classificar ou desclassificar as propostas, devem se adequar por completo a regras editalícias, inclusive no que tange a fundamentação técnica. Porém, verifica-se que o critério imposto não supera a exigência de vinculação ao edital, motivo pelo qual apenas as propostas de menor preço que tenha se adequado as exigências e especificações técnicas é que podem merecer apreciação no certame, não sendo concebível a desclassificação da RECORRENTE sem a correta fundamentação técnica, haja vista que não é possível a conclusão de que a capa de plástico implicar na inexistência de gomos nas mantas ofertadas pela RECORRENTE.

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, a RECORRENTE requer seja reformada a decisão recorrida, a fim de que seja reclassificada a proposta apresentada pela empresa, uma vez que o produto proposto a fornecimento da marca WarmTouch, detentora Auto Suture, fabricante COVIDIEN LLC, atende às exigências previstas no Edital, requisitos expressos e indispensáveis à correta utilização do produto pelos administrados desta Superintendência.

Por fim, uma vez classificada a empresa retromencionada, requer a RECORRENTE seja declarada vencedora para o fornecimento do item 15, grupo 01, porquanto se consagrou a melhor colocada no Pregão Eletrônico Nº 162/2022 e cujo produto WarmTouch é o mais vantajoso à Administração Pública, também atendendo a todas as exigências técnicas previstas no Edital, além de ser fabricado com materiais de alto padrão, conferindo elevado grau de durabilidade e compatibilidade aos pacientes a serem tratados pelas Unidades de saúde vinculadas à Superintendência Estadual de Compras e Licitações do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Belém, 12 de agosto de 2022.

MED CARE SOLUTION DISTRIBUICAO DE  
EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

**Fechar**